

FORNOS DE
ALGODRES
MUNICÍPIO

ORÇAMENTO 2020

ORÇAMENTO 2020



FORNOS DE
ALGODRES
MUNICÍPIO

RELATÓRIO ORÇAMENTO 2020

Apresentação da Proposta do Orçamento para o ano 2020 do Município de Fornos de Algodres

28 de outubro de 2019.

I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1 - Economia Portuguesa: Evolução Recente e Perspetivas para 2020

A presente proposta de Orçamento foi elaborada de acordo com os grandes objetivos estratégicos definidos no programa autárquico para o mandato 2017/2021, tendo em conta o enquadramento nacional e europeu que se pode inferir dos principais indicadores macro económicos nacionais e internacionais, que de acordo com as projeções do Banco de Portugal a economia portuguesa aponta para a manutenção de uma trajetória de expansão ao longo do período 2019/2021, embora a um ritmo de crescimento inferior ao observado nos últimos anos. Após o crescimento de 2,1% em 2018, o Produto Interno Bruto (PIB), em termos reais deverá crescer 1,7% em 2019 e 1,6% em 2020 e em 2021.

De acordo com as projeções do Banco Central Europeu (BCE) o crescimento projetado para a economia portuguesa é, em média, ligeiramente superior ao projetado, para o conjunto da área do Euro, antecipando-se a continuação do processo muito gradual de convergência real da economia portuguesa.

A inflação medida pela taxa de variação do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC), deverá manter-se contida ao longo de todo o horizonte, aumentando de 0,9% em 2019 para 1,3% em 2021. Esta evolução ocorre num quadro de redução gradual das margens disponíveis no mercado de trabalho e no mercado do produto, com a generalidade das estimativas a apontar para hiatos do desemprego negativos e hiatos do produto positivos.

Após crescimentos relativamente estáveis ao longo dos últimos cinco anos, em torno de 2,4%, o consumo privado deverá crescer 2,6% em 2019 e apresentar crescimentos mais moderados nos períodos 2020-2021.

O aumento do consumo privado em 2019 está associado à evolução favorável do rendimento disponível real das famílias, refletindo o crescimento do emprego e dos salários nominais, incluindo o aumento do salário mínimo, descongelamento das carreiras da administração pública, medidas de redução de impostos sobre as famílias e aumento das prestações sociais.

As exportações de bens e serviços deverão crescer 3,6%, em média, ao longo do horizonte de projeção. Este crescimento é inferior ao observado nos últimos anos, refletindo a maturação do ciclo económico, nos principais parceiros comerciais de Portugal e menores ganhos de quota em 2020/2021.

O dinamismo das importações no primeiro trimestre de 2019, está associado ao forte crescimento das importações de bens, excluindo energéticos, extensível aos vários tipos de bens.

Em 2020/2021, as importações deverão abrandar para um crescimento médio de 4,3%, retomando uma evolução mais próxima da procura global ponderada.

Ao longo do horizonte de projeção antecipa-se que o emprego continue a aumentar, embora a um ritmo progressivamente mais moderado, refletindo a maturação do ciclo económico e o aumento das restrições ao nível da oferta de trabalho. Segundo Instituto Nacional de Estatística (INE), para 2019,

projeta-se um crescimento de 1,3%, seguido de crescimento de 0,8% e de 0,4% em 2020 e 2021, respetivamente.

No que respeita à Administração Local, o regime financeiro das Autarquias locais e das entidades Intermunicipais, prevê a vinculação da despesa e da receita a um quadro plurianual de programação orçamental numa base móvel de quatro anos. Por falta de regulamentação, continuam a não estar criadas as condições legais para o cumprimento deste articulado da legislação, pese embora o carácter plurianual que o Município tem vindo a desenvolver no processo de planeamento do seu orçamento da despesa.

Apesar da aprovação do Decreto-Lei N.º 192/2015, de 11 de setembro, que previa a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP), para 1 de janeiro de 2017, depois adiado para o ano de 2018, na reunião do Conselho de Ministros do dia 17 de novembro de 2016, e que revoga, entre outros diplomas, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), a presente proposta de orçamento para 2019 é ainda apresentada nos termos deste Plano Oficial, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 54-A/99 de 22 de fevereiro, de acordo com orientações da Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), considerando que é esse o referencial contabilístico que ainda se encontra em vigor. A partir de 1 de janeiro de 2020 haverá um ajustamento em sede de execução para os modelos de reporte previstos no SNC-AP.

Para 2020 as propostas de orçamentos dos municípios continuam a ser influenciadas pela Lei N.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal (FAM) e que estipula o capital social do fundo e a contribuição dos municípios em 50%.

2 - Princípios E Opções do Orçamento do Município de Fornos de Algodres para 2020

Este orçamento foi elaborado pelo processo de orçamentação de base zero, nos termos do preceituado na lei de enquadramento orçamental.

O orçamento para 2020 apresenta um decréscimo de receita de 65.355,00€, ou seja, menos 0,94 % face ao ano de 2019. Esta diminuição está associada essencialmente ao decréscimo das Receitas de Capital no valor de 228.247,00€, que se deve às candidaturas apresentadas no atual Quadro Comunitário.

Rigor e consolidação das finanças municipais, continuarão a ser os principais objetivos que marcarão a política orçamental deste executivo durante o seu mandato autárquico.

O controlo e a redução sistemática da dívida global, a par com o rigor, seletividade e permanente avaliação da despesa municipal, manter-se-ão como vetores centrais de uma adequada disciplina financeira.

A proposta de orçamento do Município de Fornos de Algodres, para o ano de 2020, tem por base os pressupostos do Plano de Ajustamento Municipal apresentado ao FAM, bem como as prioridades do atual executivo, sufragadas em 01 de outubro de 2017.

Os princípios orientadores que lhe estão implícitos são os a seguir elencados:

1. Rigor, avaliação e prudência nos pressupostos que serviram de base, à projeção da receita e da despesa;
2. Seletividade da despesa;
3. Consolidação da situação financeira da autarquia;
4. Convergência de meios nas principais prioridades sufragadas pelos munícipes, em 01 de outubro de 2017.

O orçamento da despesa contempla, um valor global de 6.910.050,00€, representando um decréscimo de 65.355,00€, relativamente ao ano de 2019.

As prioridades, para 2020 figuram no orçamento através de 13 objetivos estratégicos transversais ao Município, que enquadram o programa autárquico sufragado em 2017, o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades mais Relevantes (PAR) de 2020, assim designados:

- 01 - Ação Social e Saúde
- 02 - Economia
- 03 - Educação
- 04 - Participação
- 05 – Organização Municipal
- 06 - Ambiente e Regeneração Urbana
- 07– Cultura, Desporto e Juventude
- 08 - Turismo
- 09 - Proteção civil
- 10 - Projetos AMCB (Associação Municípios Cova da Beira)
- 11 - Projetos CIMBSE (Comunidade Intermunicipal Beiras e Serra da Estrela)
- 12 – Projetos Alto Mondego
- 13 – ADIRAM

Objetivos com maior impacto financeiro para o ano 2020 são:

- 03 – Educação;
- 05 – Organização Municipal
- 06 – Ambiente e Regeneração Urbana;
- 07 – Cultura, Desporto e Juventude;
- 08 – Turismo;
- 02 – Economia.

O objetivo Educação, para o ano 2020, inclui o maior volume financeiro, destacando-se os seguintes programas:

- a) Requalificação da EB1 de Figueiró da Granja;
- b) Promoção da Educação e da Igualdade de Oportunidades;
- c) “Cidade Amiga das Crianças”.

3 - Estrutura do Orçamento do Município de Fornos de Algodres para 2020

O orçamento para 2020 divide-se em 2 classificações orgânicas:

01 - Assembleia Municipal

02 - Câmara Municipal

Esta estrutura releva a dimensão política do orçamento e, simultaneamente flexibiliza a gestão orçamental na sua componente técnica espelhando os resultados a obter.

Através das Grandes Opções do Plano (GOP's), que envolvem o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Plano de Atividades mais Relevantes (AMR), é realizado o controlo do orçamento por serviço/divisão responsável.

Cada unidade orgânica terá o seu orçamento por programas, acompanhando a execução dos projetos bem como o plano de atividades.

Neste modelo, os objetivos estratégicos estão de acordo com as orientações de contenção de despesa e da Estratégia Municipal delineada para o período 2017-2021, e com as metas estabelecidas na Divisão de Administração Geral e pela Divisão Técnica Municipal.

Nesta configuração os objetivos estratégicos para o ano de 2020 contemplam as principais prioridades decorrentes do programa eleitoral de 2017-2021, facilitando desse modo a articulação entre estes dois instrumentos de planeamento autárquico. Esta configuração torna ainda possível a articulação destes dois instrumentos com os objetivos a estabelecer no âmbito do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

4 - Apresentação do Orçamento

A previsão das receitas e das despesas para o próximo ano económico apresenta um decréscimo na ordem dos 65.355,00€. A receita corrente atingirá um montante de 5.944.361,00€ que suporta a despesa corrente de 5.034.288,00€ enquanto a receita de capital atinge o valor de 965.689,00€ para uma despesa de capital de 1.875.762,00€.

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 40.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI – Lei n.º 73/2013, de 2 de setembro) “os orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas”.

Acresce que nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do mesmo diploma legal, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.”

Na elaboração do Orçamento do Município de Fornos de Algodres, foi devidamente acautelado o cumprimento do equilíbrio orçamental.

Quadro 1 – Equilíbrio Orçamental

Receita Corrente Prevista	Despesa Corrente Prevista	Amortização Média	Valor apurado para verificação do equilíbrio orçamental	Varição
1	2	3	(4)=(2)+(3)	(5)=(4)-(1)
5 944 361,00 €	5 034 288,00 €	821 126,70 €	5 855 414,70 €	- 88 946,30 €

Quadro 2 - Receitas e Despesas por Classificação Económica

RECEITAS	VALOR	%	DESPESAS	VALOR	%
RECEITAS CORRENTES	5 944 361,00 €	86,02%	DESPESAS CORRENTES	5 034 288,00 €	72,85%
Impostos Diretos	681 000,00 €	9,86%	Despesas com Pessoal	2 189 773,00 €	31,69%
Impostos Indiretos	7 900,00 €	0,11%	Aquisição de Bens	483 825,00 €	7,00%
Taxas Multas e Outras Penalidades	127 800,00 €	1,85%	Aquisição de Serviços	1 467 098,00 €	21,23%
Rendimento de Propriedade	254 300,00 €	3,68%	Juros e Outros Encargos	481 716,00 €	6,97%
Transferências Correntes	4 287 233,00 €	62,04%	Transferência Correntes	387 676,00 €	5,61%
Venda de Bens e Serviços Correntes	478 128,00 €	6,92%	Subsídios	- €	0,00%
Outras Receitas Correntes	108 000,00 €	1,56%	Outras Despesas Correntes	24 200,00 €	0,35%
RECEITAS DE CAPITAL	965 689,00 €	13,98%	DESPESAS DE CAPITAL	1 875 762,00 €	27,15%
Venda de Bens de Investimento	4 900,00 €	0,07%	Aquisição de bens de capital	1 201 641,00 €	17,39%
Transferências de Capital	958 689,00 €	13,87%	Transferências de Capital	1 000,00 €	0,01%

RECEITAS	VALOR	%	DESPESAS	VALOR	%
Ativos Financeiros	- €	0,00%	Ativos Financeiros	11 425,00 €	0,17%
Passivos Financeiros	100,00 €	0,00%	Passivos Financeiros	661 696,00 €	9,58%
Outras Receitas de Capital	- €	0,00%	Outras despesas de capital	- €	0,00%
Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	2 000,00 €	0,03%			
TOTAL	6 910 050,00 €	100,00%	TOTAL	6 910 050,00 €	100,00%

Em termos de receita, destaca-se a continuação da forte dependência da receita proveniente das transferências correntes que contribuem em 62,04% para a receita total.

No que se refere à despesa destaca-se o peso dos encargos com pessoal (31,69%), da aquisição de serviços (21,23%) e de aquisição de bens de capital (17,39%) que representam, em conjunto, 70,31% do total da despesa.

A análise da evolução das diferentes componentes da receita e da despesa acima expostas serão objeto de análise detalhada nos capítulos seguintes.

No que diz respeito à evolução do orçamento face a 2019, conforme referido anteriormente, verifica-se um decréscimo relativamente ao ano transato em 65.355,00€, suprarreferenciado.

Quadro 3 - Saldo Global Efetivo

RECEITAS	2019	2020	Variação 2019/2020	
			VALOR	Δ%
RECEITAS CORRENTES	5 781 469,00 €	5 944 361,00 €	162 892,00 €	2,82%
RECEITAS DE CAPITAL	1 193 936,00 €	965 689,00 €	- 228 247,00 €	-19,12%
RECEITAS EFETIVA	6 975 405,00 €	6 910 050,00 €	- 65 355,00 €	-0,94%
DESPESAS CORRENTES	4 664 837,00 €	5 034 288,00 €	369 451,00 €	7,92%
DESPESAS DE CAPITAL	2 310 568,00 €	1 875 762,00 €	- 434 806,00 €	-18,82%
DESPESA EFETIVA	6 975 405,00 €	6 910 050,00 €	- 65 355,00 €	-0,94%

II - PREVISÃO DAS RECEITAS

1 - Contextualização das Receitas

Em 2020 prevê-se que a receita municipal seja de 6.910.050,00€, representando um decréscimo de 0,94% relativamente ao ano anterior.

Quadro 4 - Receita por Classificação Económica

RECEITAS	2019	2020	Variação	
			Valor	Δ%
RECEITAS CORRENTES	5 781 469,00 €	5 944 361,00 €	162 892,00 €	2,82%
Impostos Diretos	696 000,00 €	681 000,00 €	- 15 000,00 €	-2,16%
Impostos Indiretos	5 000,00 €	7 900,00 €	2 900,00 €	58,00%
Taxas, Multas e Outras Penalidades	123 900,00 €	127 800,00 €	3 900,00 €	3,15%
Rendimento de Propriedade	252 300,00 €	254 300,00 €	2 000,00 €	0,79%
Transferências Correntes	4 104 078,00 €	4 287 233,00 €	183 155,00 €	4,46%
Venda de Bens e Serviços Correntes	493 191,00 €	478 128,00 €	- 15 063,00 €	-3,05%
Outras Receitas Correntes	107 000,00 €	108 000,00 €	1 000,00 €	0,93%
RECEITAS DE CAPITAL	1 193 936,00 €	965 689,00 €	- 228 247,00 €	-19,12%
Venda de Bens de Investimento	3 400,00 €	4 900,00 €	1 500,00 €	44,12%
Transferências de Capital	1 188 436,00 €	958 689,00 €	- 229 747,00 €	-19,33%
Ativos Financeiros	- €	- €	- €	0,00%
Passivos Financeiros	100,00 €	100,00 €	- €	-100,00%
Outras Receitas de Capital	- €	- €	- €	0,00%
Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	2 000,00 €	2 000,00 €	- €	0,00%
TOTAL	6 975 405,00 €	6 910 050,00 €	- 65 355,00 €	-0,94%

A receita corrente apresenta um acréscimo de 2,82% relativamente ao ano de 2019, traduzido em 162.892,00€. Este acréscimo resulta essencialmente do aumento das rúbrica Transferências Correntes (183.155,00€).

2 - Receitas Fiscais

Na estrutura das receitas municipais é relevante o peso das receitas fiscais que, incluindo os impostos diretos, os impostos indiretos e as taxas, multas e outras penalidades, ascendem a cerca de 824.900,00€ e constituem a segunda maior fonte de receita do Orçamento, representando 11,83% da receita total e 14,27% da receita corrente.

Quadro 5 - Receitas Fiscais

RECEITAS	2019	2020	Δ%
IMPOSTOS DIRECTOS	696 000,00 €	681 000,00 €	-2,16%
Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI)	515 000,00 €	495 000,00 €	-3,88%
Imposto Único de Circulação (IUC)	95 000,00 €	95 000,00 €	0,00%
Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT)	63 000,00 €	66 000,00 €	4,76%
Derrama	23 000,00 €	25 000,00 €	8,70%
Impostos Diretos Diversos	- €	- €	N/A
IMPOSTOS INDIRECTOS	5 000,00 €	7 900,00 €	58,00%
TAXAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	123 900,00 €	127 800,00 €	3,15%
TOTAL	824 900,00 €	816 700,00 €	-0,99%

Comparativamente ao ano anterior prevê-se que as receitas fiscais tenham um decréscimo de 8.200,00€, ou seja 0,99%.

Para esta ligeira diminuição contribui o decréscimo do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

3 - Receitas Não Fiscais

As receitas não fiscais, excluídos os ativos e passivos financeiros, estimam-se em 6.093.250,00€, representando em termos globais, um acréscimo de 0,65% relativamente a 2019. O peso das receitas não fiscais sobre a receita total é de 88,18%.

Quadro 6 - Receitas Não Fiscais Excluídos os Ativos e Passivos Financeiros

RECEITAS	2019	2020	Δ%
RECEITAS CORRENTES	4 860 269,00 €	5 127 661,00 €	5,50%
Rendimento de Propriedade	252 300,00 €	254 300,00 €	0,79%
Transferências Correntes	4 104 078,00 €	4 287 233,00 €	4,46%
Venda de Bens e Serviços Correntes	493 191,00 €	478 128,00 €	-3,05%
Outras Receitas Correntes	10 700,00 €	108 000,00 €	909,35%
RECEITAS DE CAPITAL	1 193 836,00 €	965 589,00 €	-19,12%
Venda de Bens de Investimento	3 400,00 €	4 900,00 €	44,12%
Transferências de Capital	1 188 436,00 €	958 689,00 €	-19,33%
Outras Receitas de Capital	- €	- €	N/A
Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	2 000,00 €	2 000,00 €	0,00%
TOTAL	6 054 105,00 €	6 093 250,00 €	0,65%

A agregação das receitas não fiscais por capítulos económicos, de acordo com a natureza das mesmas, permite concluir que 84,15% respeitam a receitas correntes, e 15,85% a receitas de capital.

3.1 Rendimentos de Propriedade

Os 254.300,00€ previstos em rendimentos de propriedade, respeitam na sua maioria a contratos de concessão com a EDP Distribuição, S.A. e Parque Eólico do Pisco, S.A.

3.2 Transferências correntes

O valor das Transferências de Estado correntes foi calculado com base na proposta de orçamento do estado para o ano de 2019, acrescido de uma taxa de atualização de 2%, que totaliza 3.903.118,00€.

3.3 Venda de bens e serviços correntes

A venda de bens e serviços correntes representa 6,92% das receitas totais e 7,85% das receitas não fiscais, onde têm especial relevância para 2020, as receitas provenientes da água, saneamento e resíduos sólidos com uma previsão de 190.000,00€, 125.000,00€ e 110.000,00€ respetivamente.

3.4 Transferências de capital

Por força do decréscimo de 228.247,00€ provenientes das participações de Fundos Comunitários, as transferências de capital, sofrem uma diminuição de 19,12%.

Quadro 7 - Receitas Provenientes de Transferências de Capital

Transferências de Capital	2019	2020	Δ Valor	Δ%
PARTICIPAÇÃO NOS IMPOSTOS DO ESTADO	402 037,00 €	410 077,00 €	8 040,00 €	2,00%
Fundo de Equilíbrio Financeiro	402 037,00 €	410 077,00 €	8 040,00 €	2,00%
COMPARTICIPAÇÃO A FUNDO PERDIDO	786 399,00 €	548 612,00 €	- 237 787,00 €	-30,24%
De Protocolos com Administração Central				N/A
De Contratos com Fundos Autónomos	- €	- €	- €	N/A
De Fundos Comunitários	786 399,00 €	548 612,00 €	- 237 787,00 €	-30,24%
Outros	- €	- €	- €	N/A
TOTAL	1 188 436,00 €	958 689,00 €	- 229 747,00 €	-19,33%

4 - Receita Consignada

Quadro 8 - Receita Consignada

RECEITAS	2020
RECEITA CONSIGNADA	1 652 314,00 €
Administração Central	363 030,00 €
F.S.E.	271 610,00 €
Outras	91 420,00 €
Comparticipações a Fundo Perdido	644 642,00 €
QREN	- €
Outros	644 642,00 €
Empréstimos	- €
RECEITA NÃO CONSIGNADA	5 257 736,00 €
RECEITA TOTAL	6 910 050,00 €

Do total de 6.910.050,00€ previstos como receita para 2020, 1.652.314,00€ respeitam a receita consignada, cujo valor está afeto à cobertura de despesas específicas.

III - PREVISÃO DE DESPESAS

1 - Contextualização das Despesas

A despesa municipal para 2020, repartida por despesa corrente e despesa de capital, é constituída por diversos agrupamentos económicos, prevê-se que ascenda a 6.910.050,00€, que corresponde a um decréscimo de 0,94% relativamente ao ano de 2019.

Quadro 9 - Despesas por Classificação Económica

Designação da Rúbrica	2019		2020		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Δ Valor	Δ%
Despesas Correntes	4 664 837,00 €	66,88%	5 034 288,00 €	72,85%	369 451,00 €	7,92%
Despesas com o pessoal	1 992 105,00 €	28,56%	2 189 773,00 €	31,69%	197 668,00 €	9,92%
Aquisição de Bens e serviços	1 821 215,00 €	26,11%	1 950 923,00 €	28,23%	129 708,00 €	7,12%

Designação da Rúbrica	2019		2020		Variação	
	Valor	%	Valor	%	ΔValor	Δ%
Juros e Outros Encargos	506 844,00 €	7,27%	481 716,00 €	6,97%	- 25 128,00 €	-4,96%
Transferências Correntes	322 473,00 €	4,62%	387 676,00 €	5,61%	65 203,00 €	20,22%
Subsídios	- €	- €	- €	- €	- €	N/A
Outras Despesas Correntes	22 200,00 €	0,32%	24 200,00 €	0,35%	2 000,00 €	9,01%
Despesas de Capital	2 310 568,00 €	33,12%	1 875 762,00 €	27,15%	- 434 806,00 €	-18,82%
Aquisição de Bens de Capital	1 613 592,00 €	23,13%	1 201 641,00 €	17,39%	- 411 951,00 €	-25,53%
Transferências de Capital	1 000,00 €	0,01%	1 000,00 €	0,01%	- €	0,00%
Ativos Financeiros	34 280,00 €	0,00 €	11 425,00 €	0,17%	- 22 855,00 €	-67%
Passivos Financeiros	661 696,00 €	9,49%	661 696,00 €	9,58%	- €	0,00%
Outras Despesas de Capital	- €	0,00%	- €	0,00%	- €	N/A
TOTAL	6 975 405,00 €	100%	6 910 050,00 €	100%	- 65 355,00 €	-0,94%

Em 2020 as despesas de capital sofrem uma diminuição de 434.806,0 € o que representa uma variação em termos percentuais face ao ano de 2019 de 18,82%. Para este decréscimo concorre a diminuição da rubrica de Aquisição de Bens de Capital em 411.951,00€.

No que respeita às despesas correntes estima-se que, face ao ano anterior, apresentem em termos absolutos, acréscimo de 369.451,00€.

2 - Despesas correntes

As despesas correntes têm uma estrutura conforme a constante no quadro 9, definidas por este executivo e em cumprimento do POCAL.

2.1 Despesas com pessoal

As despesas com pessoal por natureza económica incluem todas as remunerações certas e permanentes dos colaboradores da Autarquia por unidade orgânica (Assembleia Municipal e Câmara Municipal).

Está imputada à unidade orgânica Câmara Municipal, as remunerações dos colaboradores que asseguram o secretariado do presidente da assembleia municipal, em matéria de funcionamento de secretariado e apoio administrativo direto às reuniões, assegurando o apoio logístico, serviços de tratamento de texto, expedição de correspondência e serviços de reprografia bem como o tratamento do expediente necessário ao exercício de funções dos membros da assembleia municipal.

Em 2020 estima-se que as despesas com pessoal tenham um aumento de 9,92 % face ao ano anterior, com uma dotação de 2.189.773,00€, que representam no total da despesa corrente 43,50%.

Quadro 10 - Despesas com Pessoal por Natureza Económica Excluindo Senhas dos Membros da Assembleia Municipal

Designação	2019		2020		VARIAÇÃO	
	VALOR	%	VALOR	%	Δ VALOR	Δ%
Remunerações Certas e Permanentes	1 576 713,00 €	79,15%	1 667 343,00 €	76,57%	90 630,00 €	5,75%
Abonos Variáveis e Permanentes	21 980,00 €	1,10%	14 280,00 €	0,66%	- 7 700,00 €	-35,03%
Segurança Social	393 412,00 €	19,75%	495 950,00 €	22,78%	102 538,00 €	26,06%
TOTAL	1 992 105,00 €	100,00%	2 177 573,00 €	100,00%	185 468,00 €	9,31%

O acréscimo nas rubricas, Segurança Social e Remunerações Certas e Permanentes, no valor de 102.538,00€ e 90.630,00€, respetivamente, deve-se á integração de colaboradores ao abrigo do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, conforme aprovação das alterações ao Mapa de Pessoal, deliberado favoravelmente em reunião extraordinária da Câmara Municipal, no dia 21 de junho de 2018.

2.2 Despesas com Aquisição de Bens e Serviços

A centralização da função compras, a implementação da contabilidade de custos, a otimização e rentabilização dos recursos através das sinergias desenvolvidas nas divisões municipais serão os instrumentos fundamentais à prossecução da contenção das despesas.

Com este propósito pretende-se dotar as rubricas do orçamento com valores que garantam estabilidade e sustentabilidade das necessidades municipais, tendo sempre como objetivo uma gestão eficiente dos recursos disponíveis.

Quadro 11 - Despesas com Aquisição de Bens e Serviços por Natureza Económica

Designação da Rúbrica	2019		2020		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Δ Valor	Δ%
Aquisição de Bens e Serviços	1 821 215,00 €	100,00%	1 950 923,00 €	100,00%	129 708,00 €	7,12%
Aquisição de Bens	444 790,00 €	24,42%	483 825,00 €	24,80%	39 035,00 €	8,78%
Matérias Primas e Subsidiárias	1 000,00 €	0,05%	1 000,00 €	0,05%	- €	0,00%
Gasolina	600,00 €	0,03%	500,00 €	0,03%	- 100,00 €	-16,67%
Gasóleo	68 000,00 €	3,73%	80 000,00 €	4,10%	12 000,00 €	17,65%
Outros	1 000,00 €	0,05%	1 000,00 €	0,05%	- €	0,00%
Munições, explosivos e artificios	100,00 €	0,01%	100,00 €	0,01%	- €	0,00%
Limpeza e Higiene	17 000,00 €	0,93%	25 000,00 €	1,28%	8 000,00 €	47,06%
Alimentação - Refeições confeccionadas	60 000,00 €	3,29%	56 000,00 €	2,87%	- 4 000,00 €	-6,67%
Vestuário e artigos pessoais	3 000,00 €	0,16%	9 000,00 €	0,46%	6 000,00 €	200,00%
Material de escritório	6 000,00 €	0,33%	5 500,00 €	0,28%	- 500,00 €	-8,33%
Material de Transporte - Peças	3 200,00 €	0,18%	3 500,00 €	0,18%	300,00 €	9,38%
Outro material - Peças	10 000,00 €	0,55%	7 500,00 €	0,38%	- 2 500,00 €	-25,00%
Prémios, Condecorações e ofertas	24 010,00 €	1,32%	20 000,00 €	1,03%	- 4 010,00 €	-16,70%
Água	175 000,00 €	9,61%	185 000,00 €	9,48%	10 000,00 €	5,71%
Ferramentas e utensílios	350,00 €	0,02%	350,00 €	0,02%	- €	0,00%
Livros e documentação técnica	2 450,00 €	0,13%	3 000,00 €	0,15%	550,00 €	22,45%
Artigos honoríficos e de decoração	300,00 €	0,02%	300,00 €	0,02%	- €	0,00%
Material de educação, cultura e recreio	6 000,00 €	0,33%	9 700,00 €	0,50%	3 700,00 €	61,67%
Outros Bens	66 780,00 €	3,67%	76 375,00 €	3,91%	9 595,00 €	14,37%
Aquisição de Serviços	1 376 425,00 €	75,58%	1 467 098,00 €	75,20%	90 673,00 €	6,59%
Encargos das Instalações	170 000,00 €	9,33%	99 000,00 €	5,07%	- 71 000,00 €	-41,76%
Limpeza e Higiene	500,00 €	0,03%	500,00 €	0,03%	-€	0,00%
Conservação de Bens	45 000,00 €	2,47%	61 500,00 €	3,15%	16 500,00 €	36,67%

Designação da Rúbrica	2019		2020		Variação	
	Valor	%	Valor	%	ΔValor	Δ%
Locação de Edifícios	100,00 €	0,01%	100,00 €	0,01%	- €	0,00%
Locação de Materiais de Transporte	100,00 €	0,01%	100,00 €	0,01%	- €	0,00%
Locação de Outros Bens	100,00 €	0,01%	100,00 €	0,01%	- €	0,00%
Comunicações	33 700,00 €	1,85%	39 961,00 €	2,05%	6 261,00 €	18,58%
Transportes	152 000,00 €	8,35%	195 865,00 €	10,04%	43 865,00 €	28,86%
Representação dos Serviços	3 000,00 €	0,16%	1 500,00 €	0,08%	- 1 500,00 €	-50,00%
Seguros	46 200,00 €	2,54%	55 340,00 €	2,84%	9 140,00 €	19,78%
Deslocação e estadas	5 000,00 €	0,27%	4 200,00 €	0,22%	- 800,00 €	-16,00%
Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	71 941,00 €	3,95%	94 715,00 €	4,85%	22 774,00 €	31,66%
Formação	10 800,00 €	0,59%	12 500,00 €	0,64%	1 700,00 €	15,74%
Seminários, exposições e similares	7 600,00 €	0,42%	3 500,00 €	0,18%	- 4 100,00 €	-53,95%
Publicidade	29 900,00 €	1,64%	16 000,00 €	0,82%	- 13 900,00 €	-46,49%
Vigilância e segurança	3 000,00 €	0,16%	3 800,00 €	0,19%	800,00 €	26,67%
Assistência técnica	37 376,00 €	2,05%	42 570,00 €	2,18%	5 194,00 €	13,90%
Outros Trabalhos especializados	229 843,00 €	12,62%	288 800,00 €	14,80%	58 957,00 €	25,65%
Serviços de Saúde	5 690,00 €	0,31%	9 018,00 €	0,46%	3 328,00 €	58,49%
Encargos de cobrança de receitas	14 000,00 €	0,77%	14 000,00 €	0,72%	- €	0,00%
Outros serviços	510 575,00 €	28,03%	524 029,00 €	26,86%	13 454,00 €	2,64%
TOTAL	1 821 215,00 €	100%	1 950 923,00 €	100%	129 708,00 €	7,12%

2.3 Encargos Correntes da Dívida

Os juros e outros encargos correntes representam 481.716,00€, diminuem em 5,22%, comparativamente com a previsão do ano anterior, no montante de 25.128,00€.

2.4 Transferências Correntes

Na rubrica transferências correntes, realça-se o facto da existência de um aumento de 65.203,00€, que resulta essencialmente da rubrica, Freguesias, no valor de 30.000,00€.

Quadro 12 - Despesas com Transferências Correntes por Natureza Económica

Designação da Rubrica	2019		2020		Variação	
	Valor	%	Valor	%	ΔValor	Δ%
Transferências Correntes	322 473,00 €	100,00%	387 676,00 €	100,00%	65 203,00 €	20,22%
Freguesias	36 740,00 €	11,39%	66 740,00 €	17,22%	30 000,00 €	81,65%
Associações de Municípios	47 136,00 €	14,62%	51 936,00 €	13,40%	4 800,00 €	10,18%
Instituições sem fins lucrativos	112 840,00 €	34,99%	117 500,00 €	30,31%	4 660,00 €	4,13%
Outras	125 757,00 €	39,00%	151 500,00 €	39,08%	25 743,00 €	20,47%
TOTAL	322 473,00 €	100%	387 676,00 €	100%	65 203,00 €	20,22%

2.5 Outras despesas correntes

O acréscimo de 9,01% representa 2.000,00€ e decorre do aumento na rubrica Outras.

Quadro 13 - Outras Despesas Correntes por Natureza Económica

Designação da Rubrica	2019		2020		Variação	
	Valor	%	Valor	%	ΔValor	Δ%
Outras Despesas Correntes	22 200,00 €	100,00%	24 200,00 €	100,00%	2 000,00 €	9,01%
Impostos e Taxas	20 000,00 €	90,09%	20 000,00 €	82,64%	- €	0,00%
Outras Restituições	500,00 €	2,25%	1 000,00 €	4,13%	500,00 €	100,00%
IVA Pago	100,00 €	0,45%	100,00 €	0,41%	- €	0,00%
Outras	1 600,00 €	7,21%	3 100,00 €	12,81%	1 500,00 €	93,75%
TOTAL	22 200,00 €	100%	24 200,00 €	100%	2 000,00 €	9,01%

3 - Despesas de Capital

As despesas de capital em 2020 representarão 27,15% da despesa total, com um valor de 1.875.762,00€

Face ao ano transato regista-se uma diminuição de 434.806,00€

3.1 Aquisição de Bens de Capital

Neste agrupamento económico, com um valor orçado de 1.201.641,00€, destaca-se os valores mais significativos que se encontram em Investimentos:

- Escolas – 440.000,00€;
- Reparação e Beneficiação – 152.778,00€;
- Viadutos, arruamentos e obras complementares – 146,900,00€.

Quadro 14 - Aquisição de Bens de Capital por Natureza Económica

Designação da Rúbrica	2019		2020		Variação	
	Valor	%	Valor	%	ΔValor	Δ%
Aquisição de Bens de Capital	1 613 592,00 €	100,00%	1 201 641,00 €	100,00%	- 411 951,00 €	-25,53%
Investimentos	1 135 360,00 €	70,36%	967 191,00 €	80,49%	- 168 169,00 €	-14,81%
Reparação e beneficiação	98 351,00 €	6,10%	152 778,00 €	12,71%	54 427,00 €	55,34%
Escolas	439 405,00 €	27,23%	440 000,00 €	36,62%	595,00 €	N/A
Viadutos, arruamentos e obras complementares	301 900,00 €	18,71%	146 900,00 €	12,22%	- 155 000,00 €	-51,34%
Iluminação Pública	30 000,00 €	1,86%	30 000,00 €	2,50%	- €	0,00%
Sinalização e Trânsito	- €	0,00%	1 000,00 €	0,08%	1 000,00 €	N/A
Outros	133 249,00 €	8,26%	124 696,00 €	10,38%	- 8 553,00 €	-6,42%
Equipamento de informática	14 900,00 €	0,92%	15 317,00 €	1,27%	417,00 €	2,80%
Software informático	26 250,00 €	1,63%	17 500,00 €	1,46%	- 8 750,00 €	-33,33%
Equipamento Administrativo	10 000,00 €	0,62%	6 000,00 €	0,50%	- 4 000,00 €	N/A
Equipamento básico	71 305,00 €	4,42%	9 000,00 €	0,75%	- 62 305,00 €	-87,38%

Designação da Rúbrica	2019		2020		Variação	
	Valor	%	Valor	%	ΔValor	Δ%
Ferramentas e Utensílios	10 000,00 €	0,62%	5 000,00 €	0,42%	- 5 000,00 €	-50,00%
Investimentos incorpóreos	- €	0,00%	19 000,00 €	1,58%	19 000,00 €	N/A
Locação Financeira	- €	0,00%	21 000,00 €	1,75%	21 000,00 €	N/A
Material de Transporte	- €	0,00%	21 000,00 €	1,75%	21 000,00 €	N/A
Bens de domínio público	478 232,00 €	29,64%	213 450,00 €	17,76%	- 264 782,00 €	-55,37%
Viadutos, arruamentos e obras complementares	112 877,00 €	7,00%	21 000,00 €	1,75%	- 91 877,00 €	-81,40%
Sistema de drenagem de águas residuais	139 455,00 €	8,64%	75 000,00 €	6,24%	- 64 455,00 €	-46,22%
Parques e Jardins	29 000,00 €	1,80%	20 500,00 €	1,71%	- 8 500,00 €	-29,31%
Sinalização e Trânsito	- €	0,00%	4 500,00 €	0,37%	4 500,00 €	N/A
Outros	162 900,00 €	10,10%	87 450,00 €	7,28%	- 75 450,00 €	-46,32%
Bens do património histórico, artístico e cultural	16 500,00 €	0,00%	- €	0,00%	- 16 500,00 €	-100,00%
Outros bens de domínio público	17 500,00 €	0,00%	5 000,00 €	0,42%	- 12 500,00 €	-71,43%
TOTAL	1 613 592,00 €	100%	1 201 641,00 €	100%	- 411 951,00 €	-25,53%

Relativamente à aquisição de bens de capital prevê-se uma diminuição de 25,53%, com um valor de 411.951,00€, face a 2019.

4 - Serviço da Dívida

O contrato celebrado com o Fundo de Apoio Municipal, contemplou o pagamento de 100% do capital em dívida do Plano de Reequilíbrio Financeiro, contraído junto da CGD e do BCP, acrescido de passivos contingentes.

Para o ano 2020 prevê-se um total de encargos com o serviço dívida de 1.137.312,00€.

Quadro 15 - Empréstimo de Médio e Longo Prazo

DATA DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	FINALIDADE	ENTIDADE CREDORA	CAPITAL	CONTRATADO	UTILIZADO ATÉ 2019	AMORTIZAÇÃO	AMORTIZAÇÃO TOTAL	JUROS	CAPITAL EM DÉVIDA EM 31/12/2019
30/06/2017	Plano de Apoio Municipal	FAM	32 620 056,73 €	32 620 056,73 €	28 705 594,38 €	661 696,00 €	1 669 558,22 €	499 944,00 €	27 036 036,16 €
TOTAL				-	28 705 594,38 €	661 696,00 €	1 669 558,22 €	499 944,00 €	27 036 036,16 €

5 - Estrutura e Distribuição do Orçamento pelos Serviços Responsáveis

5.1 Classificação Funcional das Despesas Autárquicas

A despesa total, é distribuída por funções e subfunções de acordo com o classificador funcional do POCAL e releva o esforço financeiro desenvolvido por cada uma destas funções, de acordo com os objetivos finais desta Autarquia - Contenção de Despesa.

A metodologia adotada para a distribuição da despesa pelas diferentes funções segue prudentemente as atividades desenvolvidas pelas respetivas unidades orgânicas, procedendo-se à imputação direta dos respetivos encargos.

As atividades desenvolvidas pelas Divisões Municipais ou equiparadas foram imputadas às respetivas funções, conforme a finalidade da despesa.

Quadro 16 - Orçamento por Unidade Orgânica

	Designação	Despesas Correntes	%	Despesas de Capital	%	Total	%
01	Assembleia Municipal	12 200,00 €	0,24%	- €	0,00%	12 200,00 €	0,18%
02	Câmara Municipal	5 022 088,00 €	99,76%	1 875 762,00 €	100,00%	6 897 850,00 €	99,82%
TOTAL		5 034 288,00 €	100,00%	1 875 762,00 €	100,00%	6 910 050,00 €	100,00%

5.2 Objetivos Estratégicos

As despesas relevantes em termos de objetivos estratégicos que concorreram para os objetivos, programas, projetos ou atividades e ações que estão refletidas na Grandes Opções do Plano (GOP) que integraram o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e o Mapa Plurianual das Atividades mais Relevantes (PAR) constam do quadro seguinte:

Quadro 17 -Orçamento por Objetivos

	Objetivos	PPI	Atividades Mais Relevantes	Total	%
01	Ação Social e Saúde	31 817,00 €	67 511,00 €	99 328,00 €	3,48%
1.1	Emergência Social	- €	8 000,00 €	8 000,00 €	0,28%
1.2	Programa Municipal de Teleassistência	1 817,00 €	6 961,00 €	8 778,00 €	0,31%
1.3	Programa Oficina Domiciliária	5 000,00 €	- €	5 000,00 €	0,18%
1.4	Programa Municipal de Capacitação das Respostas Sociais	- €	5 000,00 €	5 000,00 €	0,18%
1.5	CPCJ	- €	11 500,00 €	11 500,00 €	0,40%
1.6	Programa Municipal de Promoção da Saúde	- €	11 000,00 €	11 000,00 €	0,39%
1.8	Programa de Envelhecimento Ativo	- €	11 050,00 €	11 050,00 €	0,39%
1.10	Centro de Recolha Animal	25 000,00 €	14 000,00 €	39 000,00 €	1,37%
02	Funções Económicas	64 500,00 €	89 280,00 €	153 780,00 €	5,40%
2.1	Funções Económicas	60 000,00 €	2 500,00 €	62 500,00 €	2,19%
2.2	Plano de Promoção Agrícola	4 500,00 €	10 480,00 €	14 980,00 €	0,53%
2.3	Plano de Ação Local para a Promoção do Emprego	- €	54 300,00 €	54 300,00 €	1,91%
2.4	Programa de Apoio à Ovinicultura	- €	22 000,00 €	22 000,00 €	0,77%
03	Educação	481 000,00 €	298 815,00 €	779 815,00 €	27,36%
3.1	Requalificação EB1 Figueiró da Granja	440 000,00 €	- €	440 000,00 €	15,44%
3.4	Programa de Apoio ao Ensino Pré-Escolar e Ensino Básico	1 000,00 €	6 500,00 €	7 500,00 €	0,26%
3.5	Ensino Superior	- €	15 000,00 €	15 000,00 €	0,53%
3.6	Projeto de Promoção da Educação e da Igualdade de Oportunidades	- €	251 865,00 €	251 865,00 €	8,84%

	Objetivos	PPI	Atividades Mais Relevantes	Total	%
3.7	Projeto de Educação Ambiental	- €	8 300,00 €	8 300,00 €	0,29%
3.8	Fornos de Algodres "Cidade Amiga das Crianças"	35 000,00 €	6 150,00 €	41 150,00 €	1,44%
3.9	Programa de Promoção do Sucesso Escolar	5 000,00 €	11 000,00 €	16 000,00 €	0,56%
04	Promoção do Debate	36 900,00 €	2 500,00 €	39 400,00 €	1,38%
4.1	Orçamento participativo "Por Fornos eu Participo"	36 900,00 €	- €	36 900,00 €	1,29%
4.3	Parlamento Jovem e Parlamento Sénior	- €	2 500,00 €	2 500,00 €	0,09%
05	Organização Municipal	39 425,00 €	594 215,00 €	633 640,00 €	22,23%
5.1	Programa "O Município Perto de Si"	13 000,00 €	8 000,00 €	21 000,00 €	0,74%
5.2	Programa Simplificar para Facilitar	26 425,00 €	196 490,00 €	222 915,00 €	7,82%
5.3	Requalificação/Adaptação dos Serviços Municipais	- €	92 725,00 €	92 725,00 €	3,25%
5.4	Serviços de Iluminação e Eletricidade	- €	260 000,00 €	260 000,00 €	9,12%
5.5	Plano de Comunicação	- €	37 000,00 €	37 000,00 €	1,30%
06	Ambiente e Regeneração Urbana	384 828,00 €	66 238,00 €	451 066,00 €	15,83%
6.1	Água e Saneamento	111 000,00 €	5 238,00 €	116 238,00 €	4,08%
6.2	Programa de Valorização e Revitalização de Espaços Urbanos	273 828,00 €	61 000,00 €	334 828,00 €	11,75%
07	Cultura Desporto e Juventude	1 000,00 €	252 268,00 €	253 268,00 €	8,89%
7.1	Programa Municipal de Cultura "CulturFornos"	- €	161 018,00 €	161 018,00 €	5,65%
7.2	Programa de Apoio às Associações e Coletividades	- €	51 000,00 €	51 000,00 €	1,79%
7.3	Plano Municipal de Atividades Desportivas	- €	31 750,00 €	31 750,00 €	1,11%
7.4	Programa Municipal de Juventude	1 000,00 €	8 500,00 €	8 500,00 €	0,30%

	Objetivos	PPI	Atividades Mais Relevantes	Total	%
08	Turismo	125 696,00 €	40 000,00 €	165 696,00 €	5,81%
8.1	Património Histórico e Arqueológico	125 696,00 €	14 000,00 €	139 696,00 €	4,90%
8.3	Promoção Turística do Concelho	- €	26 000,00 €	26 000,00 €	0,91%
09	Proteção Civil	43 000,00 €	54 460,00 €	97 460,00 €	3,42%
9.1	Plano Municipal de Defesa da Floresta	42 000,00 €	- €	42 000,00 €	1,47%
9.2	Plano Operacional de Proteção Civil	1 000,00 €	49 460,00 €	50 460,00 €	1,77%
9.3	Programa de Proteção contra Agentes Bióticos	- €	5 000,00 €	5 000,00 €	0,18%
10	Projetos AMCB	4 900,00 €	17 947,00 €	22 847,00 €	0,80%
10.1	Projetos AMCB	4 900,00 €	17 947,00 €	22 847,00 €	0,80%
11	Projetos CIMBSE	- €	108 384,00 €	108 384,00 €	3,80%
11.1	Projetos CIMBSE	- €	108 384,00 €	108 384,00 €	3,80%
12	Projetos Alto Mondego	- €	27 528,00 €	27 528,00 €	0,97%
12.1	Rede Cultural Alto Mondego	- €	27 528,00 €	27 528,00 €	0,97%
13	ADIRAM	- €	18 000,00 €	18 000,00 €	0,63%
13.1	Aldeias do Conhecimento	- €	18 000,00 €	18 000,00 €	0,63%
TOTAL		1 213 066,00 €	1 637 146,00 €	2 850 212,00 €	100,00%

Estas despesas resultam do programa autárquico 2017-2021 sufragado a 01 de outubro de 2017. O valor afeto a cada uma das ações resulta da imputação prevista para o exercício económico de 2020.



NORMAS PARA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO 2020

Articulado em conformidade com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Capítulo I

Âmbito e Princípios Genéricos

Artigo 1.º

Definição e Objeto

O presente articulado estabelece regras e procedimentos complementares e necessários à execução do orçamento em conformidade com a alínea d) do n.º 1, do art.º 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e em reforço das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e Lei n.º 41/2014, de 20 de agosto, com as respetivas alterações, constituindo estes diplomas legais, no seu conjunto, o quadro normativo aplicável à execução do Orçamento do Município no ano de 2019, atentos os objetivos de rigor e contenção orçamental.

Artigo 2.º

Execução orçamental

1. Na execução dos documentos previsionais dever-se-á ter sempre em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria.
2. Os serviços municipais são responsáveis pela gestão do conjunto dos meios financeiros, afetos às respetivas áreas de atividade, e tomarão as medidas necessárias à sua otimização e rigorosa utilização, face às medidas de contenção de despesa e de gestão orçamental definidas pelo Executivo Municipal, bem como as diligências para o efetivo registo dos compromissos a assumir em obediência à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).
3. A adequação dos fluxos de caixa das receitas às despesas realizadas, de modo a que seja preservado o equilíbrio financeiro, obriga ao estabelecimento das seguintes regras:
 - a) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos de exercícios anteriores que tenham fatura ou documento equivalente associados e não pagos (dívida transitada);
 - b) Registo, no início do ano económico, de todos os compromissos assumidos em anos anteriores sem fatura associada;
 - c) Registo dos compromissos decorrentes de reescalonamento dos compromissos de anos futuros e dos contratualizados em anos anteriores;
 - d) O cumprimento do duplo cabimento para as despesas com financiamento externo. Assim, só

poderão ser autorizadas despesas com compensação em receitas desde que estas tenham sido devidamente aprovadas e homologadas pelas entidades financiadoras e no valor exato das despesas elegíveis.

Artigo 3.º

Modificações ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano

O Presidente da Câmara Municipal, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando através do mecanismo das modificações orçamentais, as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro, no cumprimento estrito do disposto no número 8.3.1 do POCAL e das competências dos órgãos municipais estabelecidas no Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

Artigo 4.º

Registo contabilístico

1. Os serviços municipais são responsáveis pela correta identificação da receita, a liquidar e cobrar pela Tesouraria. São ainda responsáveis pela realização da despesa, bem como entrega atempada, junto da Secção de Contabilidade, dos correspondentes documentos justificativos.
2. As faturas ou documentos equivalentes devem ser enviadas pelos fornecedores diretamente para a Secção de Património e Aprovisionamento.
3. As faturas indevidamente recebidas nos outros serviços municipais terão de ser reencaminhadas para a Secção de Património e Aprovisionamento, no prazo máximo de 2 dias úteis.
4. Os documentos relativos a despesas urgentes e inadiáveis, devidamente fundamentadas, do mesmo tipo ou natureza, cujo valor, isoladamente ou conjuntamente, não exceda o montante de € 5.000 por mês, devem ser enviados à Secção de Património e Aprovisionamento em 24 horas, de modo a permitir efetuar o compromisso até às 48 horas posteriores à realização da despesa.
5. Os documentos relativos a despesas em que estejam em causa situações de excecional interesse público ou a preservação da vida humana, devem ser enviados à Secção de Aprovisionamento e Património em 2 dias úteis, de modo a permitir efetuar o compromisso no prazo de 10 dias após a realização da despesa.
6. Os documentos relativos a despesas referentes às situações descritas em 4 e 5 devem ser acompanhados de nota justificativa suficientemente detalhada para caracterizar e fundamentar a natureza excecional da mesma.
7. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, são os constantes da Norma de Controlo

Interno.

Artigo 5.º

Gestão dos bens móveis e imóveis da Autarquia

1. A Gestão do património municipal executar-se-á nos termos do Regulamento de Cadastro e Inventário e demais legislação em vigor aplicável.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do Órgão Executivo, através de requisições externas ou documento equivalente, designadamente contratos, emitidos ou celebrados pelos responsáveis com competência para autorizar despesa, após verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º

Gestão de stocks

1. O stock de bens será um recurso de gestão a usar apenas no estritamente necessário à execução das atividades desenvolvidas pelos serviços.
2. A regra será a de aquisição de bens por fornecimento contínuo, sem armazenagem, ou com um período de armazenagem mínimo.
3. Todos os bens saídos de armazém, afetos a obras por administração direta ou outras atividades municipais, deverão ser objeto de registo no sistema de gestão de stocks, devendo expressamente identificar-se o fim a que se destinam.
4. Os procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, no âmbito da Gestão de Stocks, constam do Manual de Procedimentos de Controlo Interno.

Artigo 7.º

Candidaturas a Fundos Comunitários e Outras Comparticipações

A Divisão Técnica Municipal, através do Chefe de Divisão, é o serviço responsável pela apresentação atempada de todas as candidaturas a programas de apoio ao desenvolvimento de atividades relevantes, nomeadamente as que se reportam aos fundos comunitários.

Artigo 8.º

Contabilidade analítica

Durante o ano de 2020 deverá ser efetivamente implementado um sistema de contabilidade analítica e

controlo de gestão que permita:

- a) Apurar o custo dos equipamentos e infraestruturas municipais;
- b) Apurar os custos das funções e atividades municipais;
- c) Apurar o custo total dos investimentos municipais;
- d) Delimitar os custos das unidades orgânicas;
- e) Quantificar o valor das transferências em numerário e em espécie para entidades terceiras.

Capítulo II

Receita orçamental

Secção I

Princípios

Artigo 9.º

Princípios gerais para a arrecadação de receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição o artigo orçamental adequado, podendo, no entanto, ser cobrado para além dos valores inscritos no Orçamento.
2. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de dezembro devem ser contabilizadas pelos correspondentes artigos do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.
3. A liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais serão efetuadas de acordo com o disposto nos regulamentos municipais em vigor que estabeleçam as regras a observar para o efeito, bem como os respetivos quantitativos e outros diplomas legais em vigor.
4. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de agosto poderá proceder-se à atualização do valor das taxas com base no indexante regulamentarmente previsto.
5. Deverão ainda ser cobradas outras receitas próprias da Autarquia relativamente a bens e serviços prestados, sempre que se tome pertinente, mediante informação justificada e proposta de valor a apresentar pela respetiva unidade orgânica a Divisão de Administração Geral (DAG).
6. Deverá existir em cada serviço municipal que cobre receita, uma conta corrente com todos os movimentos contabilizados nesses serviços, cujo lançamento informático é feito posteriormente pela Tesouraria e Contabilidade, até à disponibilização de um sistema informático integrado.

Secção II

Entrega das receitas cobradas

Artigo 10.º

Cobranças pelos serviços municipais

1. As receitas cobradas pelos diversos serviços municipais darão entrada, em regra, na Tesouraria, no próprio dia da cobrança até à hora estabelecida para o encerramento das operações.
2. Quando se trate dos serviços externos, a entrega far-se-á no dia útil imediato ao da cobrança, mediante guias de recebimento previamente assinadas pelo responsável do serviço que cobrar as receitas.
3. Quando se trate de cobranças feitas por entidade diversa do tesoureiro (posto de cobrança externo), a receita deverá ainda ser depositada diariamente pelos serviços na agência bancária mais próxima do local de cobrança, sendo o número de conta indicado pela Tesouraria.
4. Nos casos referidos no número 2 deverá a Tesouraria remeter à unidade responsável pela gestão financeira, os documentos referidos em 3, para contabilização.

Artigo 11.º

Valores Recebidos pelo Correio

1. O serviço que rececione um valor por correio, cheque ou vale postal, deve elaborar uma lista de valores recebidos, mencionando o banco, sacador, número de cheque, data e valor. Estes elementos devem ser entregues, no próprio dia, na Secção de Tesouraria. A cópia ou outros elementos identificativos deverão ser remetidos ao serviço emissor para emissão da respetiva fatura/guia de receita.
2. Quando não for possível identificar o serviço emissor, a lista e respetivos valores são remetidos à Tesouraria para identificação.
3. A lista de valores deverá ser arquivada pela Tesouraria, mencionando o número da fatura-recibo a que deu origem, procedendo ainda à verificação da validade dos documentos.

Artigo 12.º

Valores Recebidos Através dos Terminais de Pagamento Automático

1. Os terminais de pagamento automático existentes nos serviços municipais são encerrados diariamente, permitindo a transmissão da informação e crédito na conta da autarquia.
2. A Tesouraria relaciona as faturas-recibo com os fechos diários dos respetivos TPAs, validando a entrada de valores nas instituições de crédito respetivas.

Artigo 13.º

Valores Creditados em Conta Bancária

1. Qualquer montante creditado em contas bancárias do Município, com a exceção das contas próprias de cauções, que não tenha sido possível reconhecer até ao final do ano económico, é liquidado e cobrado como receita municipal, mediante autorização do Chefe da Divisão de Administração Geral.
2. A dívida de clientes correspondente à receita cobrada nos termos do número anterior é regularizada, desde que os munícipes/utentes apresentem os respetivos comprovativos de depósito bancário.

Artigo 14.º

Restituição de Importâncias Recebidas

1. A restituição de importâncias recebidas compete à Divisão de Administração Geral até ao montante de €49 879,78, mediante proposta prévia dos Serviços Municipais, que deverão obrigatoriamente fundamentar as razões que a justificam.
2. A partir do valor referido no ponto anterior, a restituição de importâncias recebidas é da competência do Presidente do Município, mediante proposta da Divisão de Administração Geral.

Artigo 15.º

Cauções

1. As importâncias a depositar no cofre municipal, a título de caução ou garantia de qualquer responsabilidade ou obrigações, darão entrada diariamente na Tesouraria, até à hora e pela forma estabelecida para as receitas do Município.
2. Os serviços que rececionem cauções sob qualquer forma, nomeadamente no que respeita a empreitadas de obras públicas, aquisição de bens e serviços, processos de licenciamento e processos de execução fiscal entre outros, deverão remeter o original, de imediato, à Divisão de Administração Geral que procederá ao seu registo.
3. Cabe à Secção de Contabilidade registar contabilisticamente a receção, o reforço e a diminuição, assim com a devolução das cauções.
4. As garantias referidas no ponto 2, ficarão à guarda da Secção de Tesouraria.
5. Para efeitos de libertação de cauções os serviços responsáveis devem enviar à Secção de Contabilidade informação, nos termos do contrato e da legislação em vigor, onde constem as condições para libertar as cauções existentes com a identificação da referência de cada uma e dos processos que as originaram.
6. A libertação de cauções efetuada no âmbito dos processos da Divisão Técnica Municipal, terá de ser

comunicada a este serviço, através de cópia do ofício remetido à entidade bancária, para efeitos de arquivamento do processo administrativo.

Capítulo III

Despesa orçamental

Secção I

Princípios e regras

Artigo 16.º

Princípios gerais para a realização da despesa

1. Na execução do orçamento da despesa devem ser respeitados os princípios e regras definidos no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e ainda as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que tenham sido cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, nos termos da lei;
 - b) Registado previamente à realização da despesa no sistema informático de apoio à execução orçamental;
 - c) Emitido um número de compromisso válido e sequencial que é refletido na nota de encomenda, em conformidade com o art.º 5.º da LCPA;
3. Nenhum compromisso pode ser assumido sem que se assegure a existência de fundos disponíveis.
4. O registo do compromisso deve ocorrer o mais cedo possível, em regra, pelo menos três meses antes da data prevista de pagamento para os compromissos conhecidos nessa data, sendo que as despesas permanentes, como salários, comunicações, água, eletricidade, rendas, contratos de fornecimento anuais ou plurianuais, recolha de lixo, transportes escolares, encargos decorrentes das Escolas do 1.º CEB, taxas de manutenção de software informático, assistência técnica contratualizada ao servidor do e parque informático, vigilância e segurança, Higiene e Segurança no Trabalho, devem ser registados mensalmente para um período deslizante de três meses. De igual forma se deve proceder para os contratos de quantidade.
5. As despesas só podem ser cabimentadas, comprometidas, autorizadas e pagas, se estiverem

devidamente justificadas e tiverem cobertura orçamental, ou seja, no caso dos investimentos, se estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, com dotação igual ou superior ao valor do cabimento e compromisso e no caso das restantes despesas, se o saldo orçamental na rubrica respetiva for igual ou superior ao valor do encargo a assumir.

6. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de dezembro, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

7. Tendo em vista o pagamento dos encargos assumidos por conta do orçamento do ano em prazo exequível, fica a Divisão de Administração Geral autorizada a definir uma data limite para apresentação das requisições externas para aquisição de bens e serviços e para a receção das faturas nos serviços competentes.

8. Cada serviço que tenha a seu cargo a execução de obras deverá ter uma conta-corrente da obra, para que, em qualquer momento, se possa conhecer o seu custo.

Artigo 17.º

Tramitação dos processos de despesa

1. Em 2020 os serviços responsáveis devem utilizar obrigatoriamente a plataforma eletrónica para todas as aquisições de bens, serviços, empreitadas ou concessões quer tenham contrato de fornecimento contínuo ou não.

2. A aplicação do número anterior poderá ser dispensada quando seja adotado o procedimento de ajuste direto simplificado.

3. Em cada requisição apresentada deve estar justificada a necessidade de realização da despesa.

4. Cumpre à Secção de Património e Aprovisionamento realizar e coordenar toda a tramitação administrativa dos processos aquisitivos, em articulação com os demais serviços.

5. Para efeitos do referido no número anterior cada serviço, responsabilizar-se-á pela definição exata das características técnicas específicas, nomeadamente, dos bens, serviços, ou empreitadas a adquirir, as quais constarão do caderno de encargos a elaborar pela Divisão Técnica Municipal.

6. Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 113.º do Código do Contratos Público (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, todos os serviços municipais devem comunicar à Secção de Aprovisionamento e Património, no momento da ocorrência, a identificação de todas as entidades (designação e número de identificação fiscal) que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestado serviços ao município, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores, exceto se o tiverem feito ao abrigo do Estatuto do Mecenato.

Artigo 18.º

Gestão de contratos

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete a cada uma das unidades requisitantes a gestão dos contratos em vigor.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Presidente da Câmara deve nomear os gestores de contrato que serão responsáveis pela monitorização da execução dos contratos;
3. As questões relacionadas com a execução dos contratos, como as eventuais modificações, incumprimentos contratuais, apuramento de responsabilidades ou aplicação de penalidades, entre outras, devem ser remetidas através de relatório fundamentado com medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas ao senhor Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Fundos de Maneio

1. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pela Divisão de Administração Geral, a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
2. O montante máximo de fundo de maneio a atribuir será de 500,00€, salvo situações devidamente fundamentadas pelos serviços e autorizadas pelo Presidente da Câmara.
3. Os pagamentos efetuados pelo fundo de maneio são objeto de compromisso pelo seu valor integral aquando da sua constituição e reconstituição, a qual deverá ter carácter mensal e registo de despesa em rubrica de classificação económica adequada. Não deve ser autorizada a utilização do Fundo de Maneio para aquisição de bens constantes dos catálogos electrónicos.
4. A competência para o pagamento de despesas por conta do Fundo de Maneio é do responsável pelo mesmo que poderá depositá-lo em conta bancária própria.
5. Os montantes máximos por documento de pagamento efetuado por esse mesmo fundo não poderão ultrapassar os 100,00€. Todas as exceções serão analisadas caso a caso, devendo, para o efeito, ser submetidas ao chefe da Divisão de Administração Geral.
6. O Fundo de Maneio será saldado até ao penúltimo dia útil do mês de dezembro de 2020, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.
7. Os titulares dos fundos respondem pessoalmente pelo incumprimento das regras aplicáveis à utilização dos mesmos.

8. Tratando-se de despesas com alimentação, devem os titulares do fundo de maneiio identificar, no documento, os participantes que sendo colaboradores deverão conter o respetivo número mecanográfico, bem como o fim visado e o interesse público subjacente à sua realização que justifique a despesa a título de representação dos serviços.

9. Os demais procedimentos, responsabilidades específicas e documentação de suporte, constam do Regulamento de constituição, reconstituição e regularização de Fundo de Maneio.

Secção II

Autorização da despesa e pagamentos

Artigo 20.º

Competências

1. São competentes para autorizar despesas, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, quando digam respeito à execução do orçamento da Câmara Municipal, as seguintes entidades:

- a) Até 149.639,47 €, o Presidente de Câmara;
- b) Sem limite, a Câmara Municipal,

2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, independentemente do valor, relativas ao orçamento de funcionamento da Assembleia Municipal, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao Presidente da Câmara Municipal.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a competência para autorizar o pagamento de todas as despesas, independentemente da entidade que as autorizou, é do Presidente da Câmara Municipal nos termos da alínea h) do n.º 1 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 21.º

Apoios a entidades terceiras

Os apoios a entidades terceiras, excluindo freguesias, que se traduzam na redução do preço de prestações de serviços e/ou na cedência de recursos humanos ou patrimoniais carecem de proposta fundamentada do respetivo Pelouro ou Divisão competente e de informação financeira prévia que a submeterá à decisão do Presidente da Câmara e submissão, para aprovação, à Câmara Municipal nos termos da alínea u) do n.º 1

do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 22.º

Apoio às competências materiais dos órgãos das Freguesias

1. Durante o exercício de 2020, para efeitos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizam-se as seguintes formas de apoio às freguesias em reforço da sua capacidade para prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art.º 16.º do mesmo diploma:

- a) Em numerário até ao limite constante das grandes opções do plano;
- b) Em espécie, através da disponibilização pontual de recursos humanos e patrimoniais.

2. A concessão do apoio referido no número anterior carece de pedido fundamentado da Freguesia e de informação financeira prévia da unidade responsável pela gestão financeira, que submeterá à decisão do Presidente da Câmara.

Artigo 23.º

Assunção de compromissos plurianuais

1. Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano; ou
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove Euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos; ou
- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, quando legalmente admissíveis, e alterações ao cronograma físico e/ou financeiro de investimentos e outras despesas; ou

2. A autorização genérica constante do número anterior não prejudica a possibilidade de delegação de competências no Presidente da Câmara Municipal prevista no n.º 3 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na redação introduzida pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

3. Excetuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.

Artigo 24.º

Autorizações assumidas

1. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento e desde que os compromissos assumidos estejam em conformidade com as regras e procedimentos previstos na LCPA e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, as seguintes despesas:

- a) Vencimentos e salários;
- b) Subsídio familiar - Crianças e jovens;
- c) Gratificações, pensões de aposentação e outras;
- d) Encargos de empréstimos;
- e) Rendas;
- f) Contribuições e impostos, reembolsos e quotas ao Estado ou organismos seus dependentes;
- g) Água, saneamento, energia elétrica, gás, combustíveis (incluindo de aquecimento);
- h) Comunicações telefónicas e postais;
- i) Prémios de seguros;
- j) Quaisquer outros encargos que resultem de contratos legalmente celebrados;
- k) Taxas de Manutenção de Software, servidor e parque informático;
- l) Transportes Escolares;
- m) Vigilância e Segurança;
- n) Despesas com refeições aos alunos do 1º CEB;
- o) Recolha e tratamento de resíduos sólidos;

2. Consideram-se igualmente autorizados os pagamentos às diversas entidades por Operações de Tesouraria.

Secção III

Procedimentos e regras especiais para a realização da despesa

Artigo 25.º

Equipamento e soluções informáticas

1. As necessidades de *hardware* e *software* devem ser encaminhadas para a Secção de Informática, a quem cabe avaliar as solicitações apresentadas.
2. Os procedimentos de negociação ficam centralizados na Secção de Património e Aprovisionamento, com base nos requisitos técnicos definidos pela Secção de Informática.

Artigo 26.º

Seguros

1. Cabe à Secção de Património e Aprovisionamento desenvolver todos os procedimentos relativos à

contratação de seguros do Município.

2. Os serviços municipais devem encaminhar àquela unidade as necessidades de cobertura de risco com antecedência mínima de 30 dias em relação à data de início de vigência da apólice pretendida.

3. Os elementos relativos à participação de sinistros devem ser comunicados no prazo de dois dias úteis à seguradora pela Secção de Património e Aprovisionamento.

4. Sempre que das informações constantes de um processo de sinistros se conclua pela negligência ou qualquer outro facto associado à não intervenção atempada dos serviços, (por exemplo, deficiente estado de conservação, reparação ou sinalização da via pública), deverão os responsáveis máximos desses serviços instaurar processo formal de averiguações, a fim de corrigir disfuncionalidades, apurar responsabilidades e, eventualmente, ressarcir o cofre municipal dos prejuízos causados.

Artigo 28.º

Despesas de deslocação

1. A utilização de viatura própria carecem sempre de autorização prévia e expressa do Presidente da Câmara.

2. Aquando da elaboração da requisição para deslocações que contemplem estadia, tem de ser identificado o local preciso de destino para facilitar a escolha da localização de alojamento.

3. Os trabalhadores que beneficiem de adiantamentos para ajudas de custo e deslocações ficam obrigados a apresentar a documentação justificativa das despesas realizadas dentro de 5 dias, contados da data do seu regresso ao serviço.

4. Se dentro do prazo referido no número anterior, os documentos em apreço não tiverem sido entregues na Secção Aprovisionamento e Património, deverá esta proceder à emissão da guia de reposição abatida e proceder ao encontro de contas no vencimento, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 29.º

Reposições ao Município

1. As reposições ao Município de dinheiros indevidamente pagos devem obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Por meio de guia ou por desconto em folhas de abonos;
- b) Devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da receção da respetiva comunicação.

2. A reposição em prestações mensais pode ser autorizada pelo Presidente da Câmara, em casos especiais, cujo número de prestações será fixado para cada caso, mas sem que o prazo de reembolso ou reposição possa exceder o ano económico seguinte àquele em que o despacho for proferido.

3. Em casos especiais poderá o Presidente da Câmara autorizar que o número de prestações exceda o prazo referido no número anterior, não podendo, porém, cada prestação mensal ser inferior a 5% da

totalidade da quantia a repor desde que não exceda 30% do vencimento base, caso em que pode ser inferior ao limite de 5%.

Artigo 30.º

Despesas de representação

As despesas relativas a encargos de representação e aquisição de bens para oferta carecem de autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara.

Secção IV

Celebração e formalização de contratos e protocolos

Artigo 31.º

Responsabilidade pela elaboração e celebração de contratos

1. Compete à Secção de Taxas, Licenças, Expediente Geral, Arquivo e Documentação (Secretaria) a elaboração de todos os contratos administrativos referentes a procedimentos aquisitivos.
2. O outorgante em representação do Município é o Presidente da Câmara, ou Vereador com delegação de poderes.
3. Compete à Unidade responsável pela gestão financeira a remessa ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, dos contratos celebrados pelo Município, nos termos do art.º 46.º da Lei n.º 98/97, de 26 agosto, na sua redação atual.

Artigo 32.º

Protocolos e contratos interadministrativos

1. Os protocolos e contratos interadministrativos que configurem responsabilidades financeiras para a Autarquia, deverão obter o prévio parecer da Secção de Contabilidade para efeitos de reconhecimento da respetiva despesa e/ou receita.
2. Competirá à Secção de Contabilidade proceder aos registos contabilísticos adequados à execução dos protocolos e contratos interadministrativos referidos no ponto anterior.

Artigo 33.º

Contratos de tarefa e avença

1. A celebração de contratos de prestação de serviços nas modalidades de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar desde que preenchidos os requisitos previstos no art.º 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, são inscritos no agrupamento 01 todos os contratos de tarefa e avença celebrados em nome individual.

3. Os restantes contratos que, em nome individual, têm carácter esporádico, não têm qualquer expectativa de continuidade nem de repetição, são inscritos no agrupamento 02.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Consulta de Processos

1. As Secções de Contabilidade e de Património e Aprovisionamento poderão consultar nas diversas secções, ou requisitar, para exame e verificação, toda a documentação relacionada com a arrecadação da receita e a realização da despesa, devolvendo-a depois de consultada.

2. O Chefe da Divisão Técnica Municipal poderá adotar idêntico procedimento no âmbito exclusivo das suas atribuições.

3. As consultas ou cópias de elementos de processos que corram ou estejam arquivados na Secção de Contabilidade devem ser solicitadas com fundamentação escrita, assinada pelo dirigente do serviço interessado.

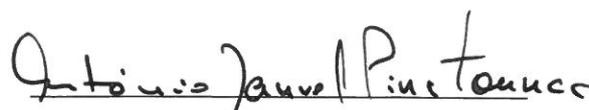
Artigo 35.º

Dúvidas sobre a execução do Orçamento

As dúvidas que se suscitarem na execução do Orçamento e na aplicação ou interpretação das presentes normas serão resolvidas por despacho do Presidente da Câmara e submetidas para posterior ratificação à Câmara Municipal e Assembleia Municipal quando sejam da sua competência.

Fornos de Algodres, 28 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal


Dr. António Manuel Pina Fonseca